

**LEI Nº. 1.784/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

**“ALTERA O § 2º, DO ART. 71, DA LEI Nº. 1.408/2006, DE 04 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS** faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de que trata § 2º, do artigo 71, da Lei Municipal nº. 1.408/2006, de 04 de julho de 2006, de responsabilidade do ente, será de **15,71% (alíquota do custo normal)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2015.

**§ 1º** - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2050.

Período			Custo Suplementar (%)
2015	a	2019	2,29%
2020	a	2024	40,29%
2025	a	2029	45,29%
2030	a	2034	55,29%
2035	a	2039	65,29%
2040	a	2050	75,29%

**§ 2º** - A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de **13,71%**, o Custo Suplementar de **2,29%** e a Taxa de Administração de **2%** será de: **18,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%** .

**Art. 2º** - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 3º** - As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, observado o Artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2015.

**FABIANO LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO**  
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento